



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER N° 14/2026/CI/CMRM

Ref. Processo Administrativo n° 012/2026

Ente/Órgão: Câmara Municipal de Rio Maria - Estado do Pará

Unidade gestora executora: Câmara Municipal de Rio Maria - Estado do Pará

Setor Demandante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Maria/PA

Processo Administrativo: 012/2026

Pregão Eletrônico: 003/2026

Objeto da Contratação: Registro de preços para a eventual contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores em perfeitas condições e licenciados junto aos órgãos reguladores de trânsito para atender demandas eventuais da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, em deslocamentos, aferidos por diária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 003/2026 com Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e no Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023

Contratada: ADEMILTO ALVES DOS SANTOS (CNPJ n° 34.849.190/0001-38)

Ata de Registro de Preços: 003/2026

Contrato Administrativo: 014/2026

Valor global da Ata de Registro de Preços: R\$ 116.932,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Valor global do Contrato: R\$ 116.932,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE INTERNO. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Guipuael



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE DE CONFORMIDADE PROCEDIMENTAL À LUZ DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA. VERIFICAÇÃO DOS SETE PONTOS DE CONTROLE EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 18 DA LEA, DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E DA PESQUISA DE PREÇOS. COMPETITIVIDADE DO CERTAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ECONOMICIDADE EXPRESSIVA. REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PUBLICIDADE DOS ATOS SOB O REGIME TRANSITÓRIO APLICÁVEL A MUNICÍPIOS COM ATÉ 20.000 HABITANTES, NOS TERMOS DO ART. 176 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. VALIDADE DA DIVULGAÇÃO MEDIANTE DIÁRIO OFICIAL E MURAL DE LICITAÇÕES DO TCMPA, SEM PREJUÍZO DA TRANSPARÊNCIA E DO DEVER DE REMESSA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE PLENA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DOS INSTRUMENTOS DELE DECORRENTES.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO ÓRGÃO

O presente Parecer Técnico é exarado pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no exercício das competências constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A atuação deste órgão de controle visa assegurar a higidez dos atos administrativos, a proteção do erário e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atuando como a segunda linha de defesa na estrutura de governança pública.

Esta manifestação técnica recai sobre o Processo Administrativo nº 012/2026, instaurado por iniciativa do Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal, que objetiva



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

a implementação de um Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços por empresa especializada na locação de veículos automotores. O certame foi processado sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, recebendo a numeração interna de Pregão Eletrônico nº 003/2026, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

A contratação em exame demonstra pleno alinhamento ao planejamento estratégico desta Casa Legislativa, estando expressamente vinculada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, especificamente sob o Item 03. Tal vinculação assegura a rastreabilidade da demanda e a conformidade com as diretrizes de planejamento exigidas pelo novo marco legal das licitações e contratos, refletindo uma necessidade contínua e institucional de garantir a mobilidade dos agentes públicos no desempenho de suas funções fiscalizatórias e representativas tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município.

A elaboração deste documento atende, outrossim, aos requisitos obrigatórios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), sendo peça indispensável para a conclusão do lançamento do procedimento no sistema Mural de Licitações e para a regularidade da prestação de contas anual da Unidade Gestora. A análise técnica aqui empreendida abrange a conformidade da fase preparatória, da sessão pública, da adjudicação, da homologação e da formalização dos instrumentos obrigacionais, garantindo que o ciclo da despesa pública ocorra em estrita observância às normas de direito financeiro e administrativo vigentes.

2. RELATÓRIO

O procedimento administrativo em análise teve sua gênese em 02 de março de 2026, por meio da lavratura do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026, subscrito pela Presidenta da Câmara Municipal, Vereadora Sheila Marcelino Sampaio. Naquela oportunidade, restou devidamente justificada a necessidade de estruturar o suporte logístico do Poder Legislativo para viabilizar o deslocamento de agentes públicos em missões institucionais e atos de fiscalização, optando-se pelo modelo de locação de veículos em detrimento da manutenção de frota própria, visando à eficiência e à redução de custos fixos com manutenção e depreciação.

A instrução da fase preparatória prosseguiu com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 12/2026, concluído em 05 de março de 2026, no qual a Equipe de Planejamento aprofundou a análise de mercado e ratificou a vantajosidade da solução de locação eventual por diária com quilometragem livre. Simultaneamente, realizou-se a Pesquisa de Preços consolidada no Relatório, que fixou o valor global estimado da contratação em R\$ 188.247,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais),



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

observando-se a conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

A fase externa do certame foi deflagrada com a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026 em 17 de março de 2026. A sessão pública para o recebimento de propostas e formulação de lances ocorreu em 31 de março de 2026, às 11h00min. Durante a disputa, verificou-se a desclassificação de uma proposta para o Item 0002 no valor de R\$ 31,00, por manifesta inexecuibilidade, correspondendo a apenas 9,95% do valor de referência. Superada a fase competitiva e de negociação, sagrou-se vencedor dos itens 0001 e 0002 o licitante Ademilto Alves dos Santos, com a proposta final global de R\$ 116.932,50 (cento e dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

O resultado do certame foi objeto de adjudicação e homologação pela autoridade competente em 13 de abril de 2026, culminando na assinatura da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Contrato Administrativo nº 014/2026 na mesma data. A eficácia dos instrumentos restou assegurada pela publicação de seus extratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 14 de abril de 2026, Edição nº 3983. O processo foi encaminhado a esta Controladoria Interna para emissão de parecer conclusivo, visando à regularidade da prestação de contas e à remessa ao Mural de Licitações do TCMPA, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos e controle preventivo das contratações públicas.

3. PONTO DE CONTROLE 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO

A análise da regularidade procedimental do Pregão Eletrônico nº 003/2026 deve iniciar-se pela verificação da adequação do rito escolhido e da precisão técnica do objeto licitado, conforme as diretrizes do Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2021 do TCMPA. No caso do Processo Administrativo nº 012/2026, a Câmara Municipal de Rio Maria optou pela modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ao Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotores sem fornecimento de motorista e sem combustível.

O objeto do certame encontra-se estruturado de forma a atender as demandas logísticas transversais do Poder Legislativo, estando dividido em dois itens distintos para fins de parcelamento e ampliação da competitividade. O Item 0001 contempla a locação de veículo tipo caminhonete, com tração 4x4, motorização a diesel, cabine dupla e potência mínima de 160 CV, destinada primordialmente ao enfrentamento de vias de difícil acesso e rotas não pavimentadas. O Item 0002, por sua vez, abrange a locação de veículo tipo sedan ou hatch, com motorização a gasolina/flex, voltado para deslocamentos urbanos, viagens institucionais em rodovias pavimentadas e representação oficial. Ressalte-se que ambos os itens exigem bens com no máximo dois

Guilherme



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

anos de uso, equipados com sistema de rastreamento via GPS, ar-condicionado e seguro total.

A escolha da modelagem de remuneração por diária aliada à franquia de quilometragem livre demonstra conformidade com o princípio da eficiência e com a vantajosidade econômica para a Administração. A aferição por diária permite que o dispêndio financeiro guarde estrita proporcionalidade com o tempo de utilização efetiva da frota, eliminando custos fixos decorrentes de ociosidade. Complementarmente, a cláusula de quilometragem livre afasta o risco de cobranças adicionais imprevistas por excesso de rodagem, garantindo a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços de fiscalização em momentos de alta demanda institucional.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, verifica-se plena subsunção fática à hipótese legal prevista no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. A necessidade da Câmara Municipal é caracterizada pela frequência variável e imprevisibilidade quantitativa dos deslocamentos, o que justifica a formalização de uma ata para contratações pontuais conforme a demanda surja. A vinculação ao Item 03 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 reforça que a contratação decorre de um planejamento prévio estruturado, atendendo aos requisitos de governança e integridade exigidos pelo novo marco legal das licitações e contratos administrativos. A natureza do serviço, remunerada por unidade de medida e com entregas parceladas, ratifica a adequação do SRP como o instrumento mais célere e econômico para a satisfação do interesse público no caso em apreço.

4. PONTO DE CONTROLE 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E ECONOMICIDADE

A análise da regularidade financeira e do resultado do certame demonstra a plena identificação do licitante que sagrou-se vencedor da disputa eletrônica. Conforme o Termo de Adjudicação e o Relatório de Vencedores, a contratação dos itens 0001 e 0002 foi atribuída à empresa ADEMILTO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 34.849.190/0001-38, com sede estabelecida na Avenida Rio Maria, nº 675, Bairro Centro, no município de Rio Maria/PA. A referida fornecedora, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), participou do certame usufruindo dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de fevereiro de 2006, tendo demonstrado capacidade para atender integralmente às especificações técnicas e operacionais exigidas pelo Poder Legislativo Municipal.

No tocante à economicidade do procedimento, este Ponto de Controle revela uma expressiva redução de custos em favor do erário municipal, fruto da competitividade inerente à modalidade Pregão Eletrônico. O valor global inicialmente estimado pela Administração, após a consolidação da pesquisa de preços realizada pela Equipe de

Assinatura:



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

Planejamento, foi fixado em R\$ 188.247,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais). Após o encerramento da fase de lances e das etapas de negociação conduzidas pelo Pregoeiro, o valor final global homologado para a contratação perfaz o montante de R\$ 116.932,50 (cento e dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

A comparação direta entre o teto referencial e o preço efetivamente adjudicado revela uma economia absoluta de R\$ 71.314,50 (setenta e um mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Em termos percentuais, o certame logrou obter uma redução de aproximadamente 37,88% em relação à estimativa inicial de mercado. Tal resultado evidencia que a estratégia de seleção adotada pela Câmara Municipal de Rio Maria foi eficaz no atingimento do objetivo previsto no artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, a seleção da proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando a modicidade dos preços registrados e a observância do princípio constitucional da eficiência.

Conclui-se, portanto, que a identificação do vencedor e a apuração dos valores homologados guardam estrita conformidade com os atos preparatórios e com as regras de julgamento estabelecidas no instrumento convocatório. A vantajosidade econômica do procedimento restou tecnicamente comprovada pela redução material dos custos em face da média de mercado, garantindo que o Sistema de Registro de Preços cumpra sua função primordial de racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos orçamentários disponíveis para o exercício de 2026.

5. PONTO DE CONTROLE 3 - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA

O exame da fase preparatória do certame revela uma instrução processual robusta e aderente aos ditames do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração Municipal logrou êxito em materializar o planejamento por meio de documentos fundamentais que conferem transparência e segurança jurídica ao procedimento. Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 12/2026 e o Termo de Referência, peças que, em conjunto, delimitam com precisão a necessidade pública, as alternativas de mercado e a solução técnica escolhida.

A motivação administrativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) restou devidamente consignada no ETP, justificando-se pela natureza eventual do serviço e pela impossibilidade de definição prévia do cronograma exato de utilização dos veículos. Tal providência atende ao dever de planejar e racionalizar as contratações públicas, conforme as diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023. Adicionalmente, verifica-se a regularidade da Pesquisa de Preços, que utilizou metodologia compatível



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério da mediana para a fixação do valor de referência, o que mitiga o risco de sobrepreço.

No plano do controle de legalidade, destaca-se a emissão do Parecer Jurídico nº 013.2026/CMRM, que atestou a regularidade da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, em estrita observância ao artigo 53 da Nova Lei de Licitações. A fase interna foi encerrada com a autorização expressa da autoridade competente, formalizando a transição para a etapa competitiva do certame.

Sob a ótica da adequação orçamentária, este Ponto de Controle constatou a indicação da dotação necessária para suportar o compromisso financeiro, conforme o Memorando nº 024/2026/TESOURARIA. A Administração classificou a despesa sob a rubrica "3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". Considerando que o objeto da licitação é a locação de veículos - que juridicamente constitui uma prestação de serviço ou uma obrigação de dar - a classificação contábil está tecnicamente adequada.

Assim, a fase interna apresenta conformidade com os requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se a necessidade de futura adequação contábil para que os registros de empenho e liquidação reflitam com exatidão a natureza prestacional do objeto.

6. PONTO DE CONTROLE 4 - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A eficácia jurídica do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e de seus instrumentos decorrentes, notadamente a Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e o Contrato Administrativo nº 014/2026, está intrinsecamente vinculada ao cumprimento dos requisitos de transparência e publicidade. No presente exame, este Ponto de Controle dedica especial atenção à tese jurídica da interpretação sistemática e teleológica do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu um regime jurídico transitório para os municípios de menor porte.

Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Rio Maria/PA possui uma população estimada em 19.129 habitantes, enquadrando-se, portanto, na prerrogativa do caput do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021. Referido dispositivo legal confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei, para o cumprimento integral de determinados requisitos, entre os quais se destacam a divulgação em sítio eletrônico oficial e a adoção obrigatória do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

Enquanto não ocorrer a plena integração ao PNCP, a legislação admite que tais entes federados realizem a publicidade dos seus atos por formas substitutivas, mediante a publicação de extratos em diário oficial e a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições para consulta pública. No caso em tela, verificou-se que a Câmara Municipal de Rio Maria procedeu à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mantido pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), em 14 de abril de 2026, Edição nº 3983.

Adicionalmente, a regularidade da publicidade restou atendida por meio da remessa tempestiva das informações ao sistema Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), em estrito cumprimento às determinações da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA. Tal plataforma eletrônica garante a transparência necessária ao controle externo e social, suprimindo, em caráter transitório e excepcional, a eventual ausência de inserção imediata no PNCP, conforme entendimento que prestigia os princípios da publicidade e do planejamento adequados à realidade dos pequenos municípios.

Destaca-se ainda que as informações relativas ao certame foram disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Maria, assegurando o acesso irrestrito aos documentos que compõem a fase interna e externa do processo. Assim, sob a ótica deste Ponto de Controle, os atos de publicidade encontram-se em conformidade com o marco regulatório vigente, uma vez que o ente utilizou os meios oficiais de divulgação admitidos pelo regime transitório, garantindo a ampla competitividade do certame e a lisura na formação dos instrumentos contratuais. A eficácia dos ajustes restou consolidada pelas publicações no diário oficial e pelas remessas obrigatórias ao órgão de controle externo, não havendo óbices à regularidade do procedimento neste quesito.

7. PONTO DE CONTROLE 5 - MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A fase de habilitação constitui o estágio fundamental para a aferição da aptidão jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações futuras, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. No âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, este Ponto de Controle constatou que a empresa vencedora, Ademilto Alves dos Santos, logrou êxito em demonstrar a regularidade de sua condição, conforme o acervo documental colacionado aos autos e as verificações realizadas via Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Sob o prisma da regularidade fiscal, social e trabalhista, os dados constantes no processo evidenciam o atendimento aos requisitos do artigo 68 da Nova Lei de



RIO MARIA
PODER LEGISLATIVO

Licitações. Constatou-se a validade da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal também restou comprovada, com destaque para a certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e pela municipalidade de Rio Maria, assegurando que o licitante não possui pendências que obstem a contratação com o Poder Público.

No que tange à qualificação técnica, a empresa apresentou um robusto conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, os quais certificam a execução anterior de serviços de locação de veículos com características semelhantes às do objeto ora licitado, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Rio Maria e pela própria Câmara Municipal em exercícios anteriores, que demonstram a expertise do fornecedor na disponibilização de caminhonetes 4x4 e veículos de passeio, com bom desempenho operacional e cumprimento fiel das obrigações contratuais.

Ademais, verificou-se o cumprimento formal das declarações obrigatórias exigidas pelo instrumento convocatório e pela legislação constitucional. O licitante declarou, sob as penas da lei, a observância ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando o não emprego de menores em condições vedadas, bem como o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Consta ainda a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas e a ciência das condições locais para execução do serviço.

Ante o exposto, fundamentado nas evidências documentais e nas consultas aos sistemas oficiais de controle, este órgão manifesta-se pela conformidade plena do Ponto de Controle nº 5. A instrução processual demonstra que o conjunto de informações apresentadas pelo vencedor é necessário e suficiente para atestar sua idoneidade e capacidade de execução do objeto, não tendo sido identificadas ocorrências impeditivas ou registros de inidoneidade nos cadastros consultados. Ressalte-se, contudo, que esta manifestação técnica não exime a Comissão de Contratação do dever de manter a fiscalização permanente sobre a validade de tais documentos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. PONTO DE CONTROLE 6 - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

A formalização dos instrumentos obrigacionais decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2026 deve observar um rigoroso encadeamento de atos administrativos, garantindo que o compromisso assumido pelo particular e os deveres da Administração



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

Pública estejam devidamente documentados. Sob este prisma, este Ponto de Controle examinou a regularidade da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Contrato Administrativo nº 014/2026, instrumentos que corporificam a relação jurídica entre a Câmara Municipal de Rio Maria e o vencedor Ademilto Alves dos Santos.

No tocante à Ata de Registro de Preços, verifica-se que sua formalização ocorreu em 13 de abril de 2026, estabelecendo um vínculo obrigacional de natureza vinculativa entre as partes. A natureza jurídica da ARP, conforme o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como um compromisso de fornecimento nas condições registradas, permitindo contratações futuras e eventuais sem a obrigatoriedade de consumo integral do saldo. Constatou-se que a vigência pactuada é de 12 (doze) meses, em consonância com o planejamento inicial, ressalvando-se a vedação expressa de acréscimos quantitativos nos itens registrados na ata, conforme dispõe o Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente.

Paralelamente, a formalização do Contrato Administrativo nº 014/2026 atende aos requisitos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentando as cláusulas necessárias relativas ao objeto, preço, condições de pagamento e obrigações das partes. O valor total do contrato restou fixado em R\$ 116.932,50, refletindo fielmente o resultado homologado no certame. Verificou-se a plena vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora, assegurando que as exigências de seguro total, quilometragem livre e manutenção técnica dos veículos, exaustivamente detalhadas no Termo de Referência, integrem o feixe de obrigações do contratado.

Quanto à eficácia e validade dos ajustes, este Ponto de Controle constatou o cumprimento da condição indispensável de publicidade. Os extratos da Ata de Registro de Preços e do Contrato foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 14 de abril de 2026. Tal providência, aliada à divulgação local e ao registro no Mural de Licitações do TCMPEA, supre os requisitos de transparência e controle social, garantindo que os instrumentos produzam efeitos jurídicos regulares perante terceiros e órgãos de fiscalização.

Por fim, ressalta-se que a manutenção da regularidade durante a execução contratual depende da tempestiva designação formal do fiscal e do gestor do contrato, bem como da observância rigorosa dos prazos de remessa documental ao Tribunal de Contas. A estrutura formal da contratação apresenta conformidade com o novo regime licitatório, restando comprovada a existência de lastro orçamentário e a adequação formal dos instrumentos assinados, o que autoriza a continuidade do procedimento rumo à fase de execução e monitoramento.

9. PONTO DE CONTROLE 7 - MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO OU CONTRATO E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS EM LEI



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO



A finalização do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e a consequente formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 inauguram uma fase de gestão administrativa que demanda especial atenção deste Controle Interno, notadamente quanto às obrigações de remessa ao órgão de controle externo e ao rigor na execução fiscal. Em estrito cumprimento à Instrução Normativa nº 22/2021 do TCMPA, este Ponto de Controle reafirma a obrigatoriedade da remessa eletrônica integral de todos os atos da fase interna e externa, incluindo o presente parecer, ao sistema Mural de Licitações. Ressalte-se que a inclusão tempestiva dos instrumentos contratuais e seus eventuais aditivos é condição para a regularidade da prestação de contas anual, conforme os artigos 10 e 11 da referida norma estadual.

No que tange à gestão das diárias de locação, o modelo de negócio adotado - locação por demanda sem motorista e combustível - exige a implementação de controles administrativos rigorosos para evitar o risco de pagamentos indevidos por serviços não prestados. A Administração deve assegurar que cada requisição de veículo seja precedida de Ordem de Serviço específica, contendo a motivação do deslocamento, a identificação do agente público responsável e a comprovação da quilometragem percorrida por meio dos relatórios gerados pelo sistema de rastreamento via satélite (GPS) exigido no edital. A medição das diárias deve ser fidedigna, observando o ciclo de 24 (vinte e quatro) horas, e a liquidação da despesa condicionada ao atesto formal da fiscalização, garantindo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Outro ponto de extrema relevância técnica diz respeito à vedação de acréscimos quantitativos na Ata de Registro de Preços. Sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em que pese a possibilidade de aditamentos nos contratos dela decorrentes (dentro dos limites do art. 125), é imperativo que a Administração observe a proibição de aumentar os quantitativos registrados na própria Ata, conforme diretriz consolidada no Decreto Federal nº 11.462/2023. Tal vedação visa preservar a integridade do planejamento inicial e impedir que o SRP seja utilizado para contornar a obrigatoriedade de novos certames licitatórios diante de aumentos substanciais da demanda.

Por fim, este órgão de controle destaca a necessidade de manutenção de um dossiê permanente de execução, no qual constem todas as vistorias de entrega e devolução dos veículos, apólices de seguro vigentes e comprovantes de regularidade da contratada. A coerência entre o planejamento, o edital e a efetiva execução é o pilar que sustenta a legitimidade da despesa pública. Assim, a manifestação deste Controle Interno quanto ao Ponto de Controle nº 7 é pela conformidade, condicionada à adoção dos mecanismos de monitoramento aqui descritos e à observância dos prazos de publicidade substitutiva e remessa ao TCMPA, preservando-se a higidez do procedimento para fins de auditoria futura.

Guaracema



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

10. CONCLUSÃO TÉCNICA

Ante o exposto, fundamentado na análise técnica e jurídica realizada sobre os atos que instruem o Processo Administrativo nº 012/2026 e o respectivo Pregão Eletrônico nº 003/2026, esta Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Maria/PA manifesta-se pela **REGULARIDADE PLENA** do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Contrato Administrativo nº 014/2026.

O juízo de conformidade aqui exarado sustenta-se na constatação de que a fase preparatória foi devidamente instruída com os artefatos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A sessão pública transcorreu em estrita observância aos princípios da competitividade e do julgamento objetivo, resultando na seleção de proposta que demonstrou expressiva vantajosidade econômica, com redução de aproximadamente 37,88% em relação ao valor de referência estimado.

Atesta-se, outrossim, que a publicidade dos atos guardou conformidade com o regime jurídico transitório do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, adequado à realidade demográfica do Município de Rio Maria, tendo a Administração utilizado os meios oficiais substitutivos - Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) e Mural de Licitações do TCMPA - para garantir a transparência e a eficácia dos ajustes. Verificou-se, ainda, a regularidade da habilitação do licitante vencedor e a existência de lastro orçamentário para suportar o compromisso financeiro assumido para o exercício de 2026.

Ressalte-se que este parecer de controle interno, embora conclua pela regularidade, não substitui a responsabilidade primária dos agentes de contratação, gestores e fiscais quanto à conferência material permanente dos autos e à exatidão documental na fase de execução. A manifestação encerra-se com a convicção técnica de que o procedimento atende aos padrões de governança, integridade e legalidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), estando apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos perante a sociedade e os órgãos de fiscalização externa.

11. RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

Com o fito de aprimorar a governança das contratações públicas e assegurar a plena conformidade na execução dos instrumentos derivados do Pregão Eletrônico nº 003/2026, esta Controladoria Interna emite as seguintes recomendações estratégicas, as quais devem ser observadas pela Unidade Gestora durante todo o ciclo de vida da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 e do Contrato Administrativo nº 014/2026:



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

- a) No plano da manutenção da publicidade transitória e transparência local, recomenda-se que a Câmara Municipal de Rio Maria preserve a rotina de publicações de todos os atos administrativos, termos aditivos e apostilamentos no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) e no Portal da Transparência da Câmara. Tal providência é imperativa enquanto não houver a integração tecnológica definitiva com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fundamentando-se tecnicamente no regime jurídico de transição conferido pelo artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 aos municípios com população inferior a 20.000 habitantes. A transparência local e a disponibilização física dos autos nas repartições constituem a garantia de eficácia dos ajustes e o cumprimento do dever de informar à sociedade, mitigando riscos de nulidade por falha na publicidade externa.
- b) Quanto à implementação de controles rigorosos para autorização e uso de diárias, é fundamental que a gestão contratual estabeleça um fluxo procedimental rígido para a requisição dos veículos. Cada utilização deve ser precedida de uma solicitação formal que justifique o interesse público no deslocamento, acompanhada de autorização expressa do gestor competente. A medição das diárias e a liquidação da despesa devem ser obrigatoriamente instruídas com os relatórios do sistema de rastreamento via satélite (GPS), que servirão como prova material da quilometragem percorrida e da permanência do veículo à disposição do órgão. O rigor no atesto da execução é o único mecanismo capaz de evitar o pagamento por períodos de inatividade injustificada, assegurando que a remuneração por diária reflita com exatidão o benefício logístico entregue.
- c) No tocante à observância dos prazos de remessa documental ao Mural de Licitações, a Unidade Gestora deve velar pelo cumprimento estrito do calendário estabelecido pela Instrução Normativa nº 22/2021 do TCMPE. Recomenda-se a conferência minuciosa dos prazos para a alteração do status do processo para "Realizada" e para a inclusão dos instrumentos contratuais assinados, evitando-se a intempestividade que possa ensejar a aplicação de sanções pecuniárias ao ordenador de despesas. A remessa deve contemplar não apenas a ata e o contrato, mas também a designação formal do fiscal e do gestor, bem como os pareceres técnicos e jurídicos que deram suporte à fase preparatória, garantindo a integridade da trilha de auditoria eletrônica.

Por fim, orienta-se que a Administração mantenha vigilância constante sobre a vedação de acréscimos quantitativos na Ata de Registro de Preços, lembrando que a flexibilidade do SRP não autoriza a extrapolação do limite registrado originariamente, sem prejuízo da possibilidade de alterações qualitativas ou quantitativas nos contratos específicos, observados os limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. A execução deve



RIO MARIA

PODER LEGISLATIVO

ser pautada pela coerência técnica entre o que foi planejado no ETP e o que está sendo efetivamente medido em campo, consolidando a legitimidade da gestão financeira e patrimonial desta Casa de Leis.

Rio Maria/PA, 14 de abril de 2026.


GENLROSA DE CASTRO COUTO
Controladora Interna
Portaria nº 03/2020